



## Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL

### 3<sup>a</sup> COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ

#### PROJETO DE LEI Nº 017/2021

AUTORIA: Vereador **Amom**

EMENTA: “**ESTABELECE** a criação da Biblioteca Pública Virtual Municipal de Manaus, denominada “Francisco Soares Calheiros”.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 017/2021, de iniciativa do Vereador Amom, que objetiva a criação da Biblioteca Pública Virtual Municipal de Manaus, denominada “Francisco Soares Calheiros”.

Segundo o parágrafo único do art. 1º do citado projeto, Cria-se a Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus, Amazonas.

Os demais dispositivos da proposição em apreço, trilham neste sentido:

Art. 2º. À biblioteca dar-se-á o nome do falecido poeta, cronista, prosista, professor e advogado amazonense Francisco Soares Calheiros.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal de Manaus ficará responsável pela regulamentação da biblioteca objeto deste dispositivo, atribuindo a





competência aos devidos setores na Prefeitura, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º. A biblioteca virtual municipal de Manaus deverá ser acessível em sítio virtual, onde constarão, em aba específica, informações sobre o número estimado de obras em posse da Prefeitura e a quantidade digitalizada até então.

§1º. Após o início do processo de digitalização, a cada 6 meses, a Prefeitura deverá atualizar a página com os dados estatísticos de obras digitalizadas em relação ao total do acervo.

§2º. O sítio virtual deverá possuir versões adaptadas para o acesso via computador e via dispositivos móveis, bem como qualquer modelo específico de tablet ou outro tipo de equipamento utilizado ou fornecido pela Prefeitura aos estudantes e professores da rede municipal de ensino.

Art. 5º. Para compor o acervo da biblioteca virtual, proceder-se-á o início da digitalização do acervo físico histórico-documental das bibliotecas municipais dentro de até 6 meses após a destinação do orçamento para a implementação da biblioteca.

Art. 6º. Disponibilizar-se-ão obras digitalizadas de diferentes vertentes do conhecimento (sociais, humanas, biológicas, exatas), bem como o de obras regionais. Parágrafo único. O responsável pela disponibilização do acervo digitalizado na plataforma deverá observar os cuidados para com os direitos autorais de cada obra, tal como expresso na Lei Federal nº 9.610/98 e dispositivos afins.





Art. 7º. Disponibilizar-se-á tradução automática de material escrito em língua estrangeira.

Art. 8º. Divulgar-se-ão em seu acervo informações sobre eventos culturais voltados para a linguística nas localidades de Manaus/Am.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal será responsável pela elaboração, ao longo do ano de 2021, dos estudos técnicos a respeito dos custos de inclusão e manutenção da Biblioteca Pública Virtual de Manaus, devendo apresentá-los antes da votação do orçamento da Prefeitura para 2022.

§1º. Fica autorizado o remanejo orçamentário por parte da Prefeitura para que a Biblioteca Virtual seja implementada ainda em 2021.

§2º. Caso haja disponibilidade financeira-orçamentária, sem necessidade de remanejo, no ano de publicação da presente Lei, será a Biblioteca Pública Virtual de Manaus beneficiada com verba específica para o início de sua implementação e manutenção, ainda no ano de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constam no dossiê o projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do citado Edil.

É o relatório.

Passo a opinar.





Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis...*

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Pelo acima exposto e pelo fato de que a presente propositura não significa aumento de despesas ao município.

Por outro lado, tendo em vista as mudanças recentes de paradigmas ocasionadas pela pandemia de COVID-19, que acelerou a necessidade de disponibilizar meios virtuais de acesso ao conhecimento por parte do Município, bem





como os benefícios intrínsecos à modernização dos serviços públicos nas mais variadas esferas do poder, o projeto em prisma tem, por conseguinte, o escopo de viabilizar à população manauara mais um meio de acesso democrático ao portfólio público histórico, documental, arquival e educacional, por meio de uma biblioteca virtual gratuita do ponto de vista da competência não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que trata de assunto de extremo interesse local.

Nessa linha de intelecção e constatado que não haverá ônus ao erário, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 13 de julho de 2021.

Ver. **Lissandro Breval - AVANTE**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/08/2021 13:17:14  
ELLISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/08/2021 13:06:45  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 17/08/2021 12:58:00  
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 17/08/2021 12:52:42  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 17/08/2021 12:34:50  
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 17/08/2021 12:17:43

